



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista “**RAMON E RANDINHO**”, através da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.974.215/0001-95, Rua E quadra H, nº 21 – Urbis I – Serrinha – BA, CEP: 48.700- 000, através da sua representante Legal Sr. Saymon Marques de Santana Carneiro, portador CPF nº 054.985.815-64, para apresentação artística nas festividades do “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**”, no dia 14 de março de 2026, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB.

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar na “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**”, que acontecerá no período de **14 de Março de 2026**, nos termos a seguir expostos.

2.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1 O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de bandas e artistas para abrigar os eventos e atividades relacionadas a tradicional festa promovida pelo Município de São José de Caiana, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

2.2A “**FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**”, como é também denominada pelos habitantes locais e pelos visitantes, um evento já tradicional, na cidade.

2.3A **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ** é comemorada sob diversos aspectos, que esta festa já é tradicional, na nossa cidade, uma festa que é entretenimento para a população.

2.4A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer encontra-se incumbida de realizar o referido evento, uma festa tradicional que reúne a população em geral, e que também é um meio de preservação da cultura e da história dessa cidade, valorizando a **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.5 Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

3.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresa para apresentação artística musical Com o artista “**RAMON E RANDINHO**”, através da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.974.215/0001-95, Rua E quadra H, nº 21 – Urbis I – Serrinha – BA, CEP: 48.700- 000,



através da sua representante Legal Sr. Saymon Marques de Santana Carneiro, portador CPF nº 054.985.815-64, para apresentação artística nas festividades do “FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA”, no dia 14 de março de 2026, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PB, CEP: 59.020-300, para apresentação artística nas festividades do “PADROEIRO DE SÃO JOSÉ”, no dia 14 de março de 2025, em praça pública na cidade de São José de Caiana–PB.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1 A Contratação de empresa para apresentação artística musical do artista “NUZIO MEDEIROS”, com despesas logística incluídas, na Festa de PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, com 1:40 (uma hora e quarenta minutos) de duração de show, no dia 21 de março de 2025, no município de São José de Caiana- PB.

5.0 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: cplcaiana@gmail.com.

5.2 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de São José de Caiana - PB;

5.3 O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 06 (seis) meses, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos site cplcaiana@gmail.com.

6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	GABRIEL JUNIOR DA SILVA SOUZA

7.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratados bandas e artistas que:

7.1 Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:

7.1.1.1 art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1.2 art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.1.3 Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;

7.1.1.4 Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;

7.1.1.5 Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências;

7.1.1.6 Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências; e



7.1.1.7 Decreto Municipal nº 04, de 18 de janeiro de 2024, o qual regulamenta procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação na forma física, e dá outras providências.

7.2 A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos; os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie;

7.4 A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pelo contratante, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

7.5 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 O evento será realizado no dia 21 de Março do corrente ano 2025, "PRAÇA PÚBLICA".

8.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio das cidades circunvizinhas, costumes e tradições.

8.2 O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

8.4 É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

8.5 Assim, e considerando que, dentre outras atrações a banda colo de menina, é bastante prestigiada em toda a região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

8.6 Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foram realizadas pesquisas de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atendem a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizadas análises de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) foram solicitadas pesquisas de preços de mercado a empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regional e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração;

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode



fracassar e restringir à competitividade no certame;

Solução escolhida: 1 e 3. A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

9.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A **solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos na FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, visando cumprimentode sua missão institucional.

9.2 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especialnos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;

c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, geradores ficará por conta do contratante;

e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10 DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução deverá ser em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

LOCAL DO EVENTO; PRAÇA PÚBLICA

DATA DO EVENTO: 14/03/2026

DURAÇÃO DE TEMPO: 01:40(UMA HORA E QUARENTA MINUTOS);

10.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de empresa para apresentação artística musical da “NUZIO MEDEIROS”, com despesas logística inclusas, na Festa de PADROEIRO DE SÃO JOSÉ, com 1:30 min (uma hora e trinta minutos) de duração de show, no dia 14 de março de 2026, no município de São José de Caiana - PB.



11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 De acordo com o mapa de preços, produzidos a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

11.2 As pesquisas de preços em diversos fornecedores em contratos com outros Entes da administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA DE PREÇO:

11.3 De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias dias.

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Contratação da banda de reconhecimento regional diretamente com o artista "RAMON F. RANDINHO", através da empresa SAYMON PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.974.215/0001-95, para apresentação artística nas festividades do "FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA", no dia 14 de março de 2026, em praça pública na cidade de São José de Caiana – PBOBS: 1:30(uma hora e trinta minutos) de show. Horário a ser definir	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).				

12.0 QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

13.0 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

13.2 Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2025, para o exercício no ano de 2026.

02.130 Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

13 392 1009 2021 Promoção de Festividades e EVENTOS Regionais e Folclóricos

Objetivo: Promover os principais eventos sociais e culturais do município, bem como, carnaval, festas juninas, entre outras festividades regionais

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.0 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional



do setor artístico diferente.

14.2 Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

15.3 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

15.4 Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para contratação da atração artística “**NUZIO MEDEIROS**”, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para realização do evento festivo alusivo à **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**.

16.0 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

16.1 Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

17.0 DA CONCLUSÃO

17.1 Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

17.2 O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística na **FESTA DO PADROEIRO DE SÃO JOSÉ**.

São José de Caiana - PB, em 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ AILTON NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO